

MINUTA CONTRATO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CONSTRUÇÃO E MONTAGEM)

CONTRATO PRE/DTTC/DAF Nº xx/xxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	2
CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO.....	2
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	2
CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.....	7
CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS.....	9
CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E SEGUROS	10
CLÁUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES	11
CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES.....	11
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO	11
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	14
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	15
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDUTA DAS PARTES.....	17
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS	17
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO	17

CONTRATO **PRE/DTC/DAF** Nº **xx/xxxx**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS –
COPERGÁS E CONTRATADO**

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.025.313/0001-81, com endereço na Avenida Conselheiro Aguiar, 1748, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51111-010, doravante denominada **COPERGÁS**, neste ato conjuntamente representada na forma de seu Estatuto Social; e, do outro lado, a empresa **CONTRATADO- RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/0000-00**, com sede na **ENDEREÇO COM CEP**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr./Sra. **NOME REPRESENTANTE, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **0000000 XXX-UF**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **000.000.000-00**, residente e domiciliado (a) na cidade de **CIDADE-UF**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecendo ao processo em epígrafe, aprovado na **XXXª Reunião de Diretoria Executiva da COPERGÁS, que ocorreu no dia XX de XXXX de 20xx**, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COPERGÁS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 INSERIR O OBJETO CONTRATUAL, conforme especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência/Memorial Descritivo (ANEXO Q4) e na Proposta do **CONTRATADO** (ANEXO K), do presente Contrato.

1.2 O presente Contrato está devidamente aprovado na **XXXª Reunião de Diretoria Executiva/Conselho de Administração da COPERGÁS, que ocorreu no dia XX de XXXX de 20xx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto a que se refere este Contrato será executado sob a forma de execução indireta, no regime de **contratação semi-integrada/integrada/empreitada por preço unitário/empreitada por preço global** de acordo com o ANEXO Q4 e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXX,00 (INDICAR VALOR POR EXTENSO)**, em conformidade com o disposto na proposta do **CONTRATADO**.

3.1.1 O valor a ser pago pela **COPERGÁS** pela execução dos serviços será o resultado do somatório dos valores dos preços parciais estabelecidos na “Planilha de Preços

Unitários - PPU” aplicados aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, observando-se o disposto no item 5.1.1 abaixo.

3.2 Nos preços estabelecidos no Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações do **CONTRATADO**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

3.3 Fica assegurado à **COPERGÁS** o direito de deduzir de qualquer documento de cobrança do **CONTRATADO**, as importâncias correspondentes às multas e/ou débitos a que ele, porventura, tiver dado causa.

3.4 Os documentos de cobrança deverão vir com os seguintes dados da **COPERGÁS**: CNPJ/MF nº. 41.025.313/0001-81 e I.E 0190930-47.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento da **COPERGÁS**, na seguinte classificação orçamentária:

- Centro de Custo: **CENTRO DE CUSTO**
- Elemento: **INVESTIMENTO/DESPESA**
- Conta Orçamentária: **CONTA ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelos itens do objeto executado ocorrerá o pagamento ao **CONTRATADO** com as seguintes condições:

5.1.1 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados para pagamento no escritório da **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS**, na Avenida Conselheiro Aguiar, 1748, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51111-010, emitindo separadamente, Nota Fiscal dos serviços e de eventual reajuste.

5.1.1.1 O cronograma de pagamento ocorrerá da seguinte forma:

APRESENTAÇÃO NA COPERGÁS	PAGAMENTO
DIA	
01 A 30 OU 31	Na quinta-feira da segunda semana seguinte à semana de apresentação do documento de cobrança legalmente aceito na COPERGÁS. (*)

Obs:

(*) Caso não seja dia útil, será pago no primeiro dia útil posterior.

Obs.: NOTA FISCAL ELETRÔNICA

5.1.1.2 O valor será pago após o recebimento definitivo do(s) item(ns) do objeto executado, mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, juntamente com seu arquivo XML, e apresentação à **COPERGÁS** no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, com a chave de acesso da NF-e, a qual passará a ser devida após o aceite pela **COPERGÁS**.

5.1.1.3 Quando o **CONTRATADO** tiver seu endereço fiscal na cidade de Recife, mas execute os serviços contratados em outros Municípios, ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, juntamente com seu arquivo XML, deverá observar a obrigatoriedade de fazer o seguinte registro no rodapé da nota (campo OUTRAS INFORMAÇÕES):

NOTAS: O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local de prestação do serviço: (nome do Município)

EXEMPLO:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ✓ Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008; ✓ O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço; ✓ O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço. |
|---|

5.1.1.4 Caso o **CONTRATADO** não esteja obrigado a emitir a NF-e, apresentará à **COPERGÁS**, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sob protocolo, a Nota Fiscal/Fatura, as quais passarão a ser devidas após a aprovação pela fiscalização da **COPERGÁS**.

5.1.1.5 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do **CONTRATADO**, no Banco **NOME DO BANCO**; Agência nº **Nº AGENCIA**, Conta Corrente nº **Nº CONTA**. Na NF-e, no DANFE e na Nota Fiscal/Fatura deverá constar, além das informações usuais, o número do processo licitatório e do Contrato.

5.1.1.6 Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades na NF-e, na Nota Fiscal/Fatura ou na impossibilidade de acesso à respectiva NF-e por erros constantes na DANFE, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o **CONTRATADO** apresente novo documento de cobrança com a devida correção, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.1.2 Os documentos de cobrança apresentados pelo **CONTRATADO**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **COPERGÁS**.

5.1.3 Os valores incluídos em eventual Boletim de Reajuste (BR) poderão ser pagos simultaneamente com os do Boletim de Medição (BM) correspondente.

5.1.4 O **CONTRATADO** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número do presente Contrato, o número do Boletim de Medição (**BM**) e eventual Boletim de Reajuste (**BR**), o período de execução do objeto, as particularidades tributárias em face de regime especial de tributação (quando for o caso), bem como o nome e código do Banco e da agência e o número da conta corrente do **CONTRATADO** em que serão creditados os pagamentos.

5.1.5 O documento de cobrança deve ser emitido com base no Boletim de Medição (**BM**) que lhe deu origem, devidamente atestado pelo gestor do Contrato **COPERGÁS**.

5.1.6 Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da quantidade dos serviços.

5.2 O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:

5.2.1 Prova de regularidade de situação relativa à Seguridade Social e aos Débitos Trabalhistas, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de negativa, relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2 Prova de regularidade de situação relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT); e,

5.2.3 Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), além dos extratos analíticos do FGTS emitido individualmente para cada empregado envolvido na prestação dos serviços;

5.2.4 Nos casos de subcontratações, o **CONTRATADO** deverá apresentar juntamente com a fatura, os documentos mencionados nos subitens 5.2.1 a 5.2.3, relativos aos subcontratados.

5.3 Os pagamentos poderão ser suspensos ou terem parcelas deduzidas, uma vez comunicado ao **CONTRATADO**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:

5.3.1 Inobservância de condições e cláusulas contratuais;

5.3.2 Danos causados à **COPERGÁS** ou a terceiros.

5.3.3 A **COPERGÁS** poderá deduzir dos valores a serem pagos ao **CONTRATADO**:

- a) As quantias devidas pelo **CONTRATADO** a qualquer título;
- b) O valor das multas porventura aplicadas pela **COPERGÁS**, em decorrência de inadimplemento deste Contrato;
- c) O valor de todos e quaisquer prejuízos causados pelo **CONTRATADO** à **COPERGÁS** e/ou, o valor do reembolso de pagamentos feitos pela **COPERGÁS** a terceiros, decorrentes de indenizações ou demais obrigações judiciais, administrativas e/ou extrajudiciais, cuja responsabilidade couber exclusivamente ao **CONTRATADO**;

5.4 Caso a **COPERGÁS** deixe de efetuar o pagamento na data prevista, incorrendo em mora, e desde que tenham sido cumpridas todas as exigências pelo **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado monetariamente através da taxa Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, a qual fica adotada pelas partes como índice simultâneo de atualização e de juros de mora por inadimplência contratual decorrente de culpa exclusiva da **COPERGÁS**.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que poderão reajustados conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{li - lo}{lo} \right) V$$

Em cuja fórmula:

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a data limite para apresentação da proposta (data base informada no item 3.1), ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos Contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens de serviço ou da etapa, a preços iniciais;

I = Índice de Custo da Construção – Índice Nacional (INCC) – Média, Código 160868 – Col.6.

6.2 Caso o índice de reajuste publicado pelo site www.portalibre.fgv.br ou a revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

6.3 Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do **CONTRATADO** que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela **COPERGÁS**.

6.4 Caso ocorra a prorrogação ou a antecipação do prazo de conclusão de algum serviço, etapa ou fornecimento, de um período para outro, a contar da data limite para apresentação da proposta, devidamente autorizadas pela **COPERGÁS**, prevalecerá o índice vigente no período de sua efetiva conclusão.

6.5 Caso ocorra o atraso na conclusão de algum serviço, etapa ou fornecimento, de um período para outro período, a contar da data prevista para apresentação da proposta, atribuível ao **CONTRATADO**:

a) se o índice aumentar, prevalecerá aquele vigente no período previsto para a conclusão;

b) se o índice diminuir, prevalecerá aquele vigente no período em que for concluído o serviço ou etapa;

6.5.1 A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização do índice em que ocorrer a mora.

6.5.2 A concessão do reajuste de acordo com o subitem acima, não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades cabíveis, conforme Cláusula Décima - PENALIDADES.

6.5.3 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual vigerá e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência deste Contrato.

6.6 O **CONTRATADO** deverá provocar a **COPERGÁS** acerca do interesse em reajustar o valor contratual no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o fechamento de 12 (doze) meses da data da proposta, conforme item 6.1. acima.

6.6.1 O CONTRATADO deverá pleitear o reajuste de preços até a data de eventual renovação e antes do final da vigência total do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

6.6.1.1 O reajustamento dos preços ocorrerá apenas a partir da data de solicitação, que quando anterior considerará o limite de 12 meses da apresentação da proposta.

6.6.2 Ocorrerá preclusão do direito ao reajuste quando o contratado celebrar aditamento sem opor ressalvas quanto a aplicação do reajuste.

6.6.3 Nos aditamentos que versarem sobre o reequilíbrio econômico-financeiro, os itens reequilibrados terão como nova data-base do reajuste, para início da contagem do prazo, o mês da celebração do aditamento.

6.6.4 Nas alterações contratuais qualitativas, quais sejam as que incluam novos itens aos contratos, tais itens terão data-base do reajuste, para início da contagem do prazo, o mês da celebração do aditamento.

6.7 O percentual de reajuste será aplicado por meio de apostila na forma do Art.81, parágrafo 7º da Lei 13.303/16.

6.8 Após a assinatura de aditamentos contratuais referentes a prorrogações, ou renovação do contrato, sem provocação do CONTRATADO para reajuste contratual, precluirá o direito a reajuste do período inicial, passando a ser considerando o marco inicial, para fins de apuração do percentual do índice previsto, o prazo de início da vigência da renovação contratual.

6.9 Nos casos de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro a data da concessão do reequilíbrio passará a ser considerada como marco inicial, para fins de apuração do percentual do índice de reajuste previsto

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 CONTRATADO prazo de vigência do presente Contrato é de **PRAZO DE VIGÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO**, contados a partir da data do recebimento pelo **CONTRATADO** da Autorização Contratual (AC), podendo

ser prorrogado, no interesse das partes, mediante justificativa, conforme Regulamento de licitações e Contratos da **COPERGÁS** e Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2 O prazo de execução do objeto do presente Contrato é de **PRAZO DE EXECUÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO**, contado a partir da data do recebimento pelo **CONTRATADO** da Autorização Contratual (AC).

7.2.1 Não caberá qualquer extensão do prazo de execução do objeto, caso a FISCALIZAÇÃO o recuse, em face de ter sido executado em desacordo com o projeto e/ou especificações.

7.2.2 O **CONTRATADO** deverá executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela **COPERGÁS** no Anexo Q4, que faz parte integrante desse instrumento, assim como a proposta apresentada.

7.2.3 O objeto desta licitação será recebido pelo gestor do CContrato, após a verificação das especificações e da conformidade do que for executado com as propostas apresentadas.

7.2.4 Se quando do recebimento do objeto contratado, o gestor do Contrato da **COPERGÁS** verificar qualquer inconformidade com as especificações técnicas exigidas constantes no ANEXO Q4, o **CONTRATADO** fica obrigado a sanar as irregularidades no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência que deverá ser dada pela **COPERGÁS**.

7.2.5 O **CONTRATADO** se obriga a contatar previamente com o gestor do CContrato da **COPERGÁS** para acertar as peculiaridades dos serviços, respeitando o prazo contratual.

7.2.6 O objeto a ser executado no intervalo de tempo mensal somente será considerado recebido e concluído após o ATESTO na Nota Fiscal pelo fiscal do Contrato da **COPERGÁS**.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E SEGUROS

8.1 O **CONTRATADO** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual (AC), ou em outro

prazo previamente acordado em Ata de Reunião no início do Contrato, a Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais, por qualquer uma das formas previstas no Artigo 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.1.1 A Garantia deverá ser válida durante a vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada aditamento de prorrogação de prazo ou de alteração de valor ,proporcionalmente ao atual valor contratual, a qual será devolvida após o término do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, emitido pelo IBGE, quando em dinheiro.

8.2 A garantia deve ser válida até a data da aceitação definitiva, por parte da **COPERGÁS**, dos serviços objeto do Contrato.

8.3 Caso a garantia, ou parte dela, seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenizações a terceiros, o CONTRATADO obriga-se a repô-la ou complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado pela COPERGÁS.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Conforme estabelecido nas Cláusulas Segunda e Terceira do **ANEXO Q1** - “Condições Gerais Contratuais - Construção & Montagem” e no **ANEXO Q4** - “Memorial Descritivo – Construção & Montagem” deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. As Penalidades aplicáveis são as estabelecidas no **ANEXO Q4** - “Memorial Descritivo” e as previstas na Cláusula Quarta do **ANEXO Q1** - “Condições Gerais Contratuais - Construção & Montagem”. Em caso de conflito das disposições dos mencionados documentos, prevalecerá a disposição mais benéfica ao **CONTRATADO**.

10.2 A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, oportunizando sempre prazo para sua manifestação, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COPERGÁS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Além de amigavelmente, por acordo entre as partes, quando não restar prejuízos a COPERGÁS, o Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses abaixo, devendo ser formalizado por distrato.

11.1.1. Inexecução total, ou parcial;

11.1.2. Quando o montante de multas aplicadas superar o valor de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato;

11.1.3. Descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO;

11.1.4. Descumprimento de obrigações contratuais, previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira do ANEXO Q1 - “Condições Gerais Contratuais - Construção & Montagem” e no ANEXO Q4 - “Memorial Descritivo – Construção & Montagem”.

11.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto, cessão do Contrato não autorizadas pela COPERGÁS;

11.1.6. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.7. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.8. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

11.1.9. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o caráter competitivo de procedimento licitatório; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar Contrato; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização

em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos Contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.1.10 Quando o CONTRATADO for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Coordenadoria de Governança, Conformidade e Risco;

11.2. Nas hipóteses dos itens 11.1.3 e 11.1.4 da Cláusula Décima Primeira, a empresa pode conceder prazo, para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação, ou obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.3. O procedimento de rescisão respeitará o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, oportunizando sempre prazo para sua manifestação, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPERGÁS.

11.4. A rescisão contratual não retira a possibilidade de aplicações das sanções previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, de acordo com os Artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/16, bem como em conformidade com o que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COPERGÁS**.

12.2 Quando necessária alteração, será adicionada à seguinte **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO** ao Aditamento Contratual:

O CONTRATADO DÁ À COPERGÁS, NESTE ATO, PLENA, RASA E GERAL QUITAÇÃO DE TODOS OS SEUS DIREITOS CORRESPONDENTES AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ATÉ A PRESENTE DATA, RELATIVOS

AO CONTRATO EM QUESTÃO, PARA NADA RECLAMAR, SOB QUALQUER TÍTULO OU PRETEXTO, COM FUNDAMENTO NO CONTRATO ORA ADITADO, EM JUÍZO OU FORA DELE, COM EXCEÇÃO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS E ATESTADOS, BEM COMO DE EVENTUAIS PLEITOS, REMETIDOS PARA ANÁLISE DA COPERGÁS, ATÉ A DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1 O Edital de licitação e os seguintes anexos que deram origem à presente contratação são aplicáveis e integrantes a este Contrato como se nele estivessem transcritos:

ANEXO Q1 - Condições Gerais Contratuais - Construção & Montagem;

ANEXO Q4 - Memorial Descritivo - Construção & Montagem;

ANEXO K - Proposta do **CONTRATADO** datada de xx/xx/xxxx;

ANEXO L - Planilha de Preços Unitários do Edital – Preenchido);

ANEXO Q5 – Diretrizes de Projeto

ANEXO Q8 - Critérios de Medição dos Serviços - Construção & Montagem;

ANEXO Q11 - Cronograma Contratual - Construção & Montagem;

ANEXO Q12 - Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde para Contratos Construção & Montagem;

ANEXO Q13 – Especificações Técnicas/Normas/Procedimentos

ANEXO Q14 - Projetos;

ANEXO Q15 - Termo de encerramento do Contrato – TEC; e,

ANEXO Q16 – MATRIZ DE RISCOS

13.2 Os termos deste Contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Conforme Cláusula Sexta, Sétima e Oitava do **ANEXO Q1** - “Condições Gerais Contratuais – Construção & Montagem”.

14.1.1 O Gestor desse Contrato será o empregado público que ocupar a função de **ESPECIFICAR O CARGO/FUNÇÃO**. Na oportunidade, o Gestor é o (a) Sr. (a) **NOME GESTOR** , matrícula nº **MATRÍCULA DO GESTOR**.

14.2 O Gestor poderá indicar quem realizará a fiscalização do CContrato, nomeando o respectivo fiscal por meio da Autorização Contratual (AC) ou outro documento, caso não acumule a função de gestor e fiscal.

14.3 Na ocasião de haver alteração de qualquer empregado pública que exerçam a gestão ou fiscalização do Contrato, a **COPERGÁS** informará de imediato ao **CONTRATADO**, os novos responsáveis.

14.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO da **COPERGÁS** não exime o **CONTRATADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo Q16 – Matriz de Riscos, o **CONTRATADO** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à **COPERGÁS** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 Após a notificação, a **COPERGÁS** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATADO**. Em sua decisão a **COPERGÁS** poderá isentar temporariamente o **CONTRATADO** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

15.1.3 O reconhecimento pela **COPERGÁS** dos eventos descritos no Anexo Q16 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente ao **CONTRATADO**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

15.2 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

15.2.3.1 O Contrato poderá ser rescindido mediante as hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **COPERGÁS**..

15.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos no Anexo Q16 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONDUTA DAS PARTES

16.1 O **CONTRATADO**, declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento da Lei Federal nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato.

16.2 Em relação às operações, serviços e outras atividades relativas a este CONTRATO:

16.2.1 As partes declaram, garantem e se comprometem que nem ela nem suas afiliadas realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, bem como realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou empregado/funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade pública ou privada, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento violar as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3 Adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este CONTRATO, cada parte declara e garante que ela e suas Afiliadas não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes à lavagem de dinheiro.

16.4 Cada **PARTE** declara, garante e se compromete que nem ela nem suas Afiliadas pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra **PARTE** ou às Afiliadas da outra

PARTE, e ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra **PARTE** ou às Afiliadas da outra **PARTE**, qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este **CONTRATO**.

16.5 As **PARTES** declaram, garantem e se comprometem que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

16.6 Cada **PARTE** deverá responder com razoável detalhamento e com suporte documental adequado a qualquer solicitação razoável da outra **PARTE** relacionada aos compromissos, garantias e declarações realizadas nesta Cláusula, sendo que as **PARTES** não serão obrigadas a apresentar informações protegidas por sigilo legal. Essa obrigação permanecerá válida independentemente do término do **CONTRATO**.

16.7 Cada **PARTE** deverá defender, indenizar e manter a outra **PARTE** isenta de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento desta Cláusula pela **PARTE** indenizante e suas Afiliadas.

16.8 Cada **PARTE** declara e garante que reportará à outra **PARTE** qualquer solicitação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por qualquer **PARTE** ou suas Afiliadas para a **PARTE** notificante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 O **CONTRATADO**, declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, comprometendo-se em não praticar quaisquer atos que desrespeite os preceitos da norma, protegendo a privacidade e dados pessoais sensíveis que tratar no curso dessa contratação. **INSERIR O SEGUINTE TEXTO, QUANDO FOR VERIFICADA PELA AVALIAÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EPD) A NECESSIDADE DE TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS: em conformidade com o Anexo X – Termo de Tratamento de Dados, parte integrante desta contratação.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 Assim, por estarem de comum acordo, para os fins do Artigo 10, Parágrafo Segundo, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura digital do presente Contrato, comprovada por meio de certificação digital credenciado pela ICP-Brasil, válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Contrato.

OU

18.2 Assim, as partes reconhecem que este Contrato e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste Contrato possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do Contrato.

18.3 As **PARTES** estabelecem que para fins contratuais e legais a data de assinatura contratual será a data da última assinatura digital/eletrônica inserida no Contrato.

Recife/PE, documento emitido eletronicamente em **DATA** de **MÊS** de **ANO**.

Pela **COPERGÁS**:

**DIRETOR TÉCNICO
COMERCIAL/DIRETOR ADM.
FINANCEIRO**

DIRETOR PRESIDENTE

Pelo **CONTRATADO**:

**NOME REPRESENTANTE
DESIGNAÇÃO: SÓCIO PROCURADOR**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF

NOME:
CPF



Copergás

Companhia
Pernambucana
de Gás

COMMIT
gás



Secretaria
de Desenvolvimento
Econômico



Empresarial Ítalo Brasil Renda
Av. Conselheiro Aguiar, 1748
51111-010 Boa Viagem Recife PE
Telefone: (81) 3464.7401
0800 281 2002 ou 117
faleconosco@copergas.com.br
www.copergas.com.br



Copergás

Companhia
Pernambucana
de Gás

COMMIT
gás



Secretaria
de Desenvolvimento
Econômico



Empresarial Ítalo Brasil Renda
Av. Conselheiro Aguiar, 1748
51111-010 Boa Viagem Recife PE
Telefone: (81) 3464.7401
0800 281 2002 ou 117
faleconosco@copergas.com.br
www.copergas.com.br